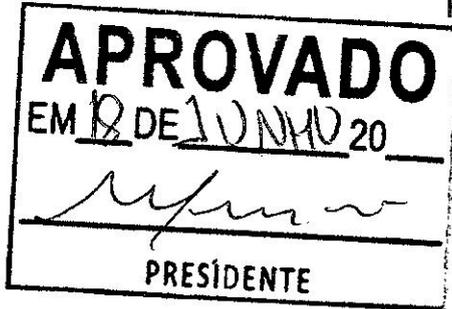


PROJETO DE LEI nº 001/2024



Ementa: Atualiza os valores constantes da Lei Municipal nº 876/2013, que trata do Fundo Rotativo de Despesas Correntes de Pequena Monta no âmbito do Município dos Barreiros-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº 876/2013, passará a ter a seguinte redação:

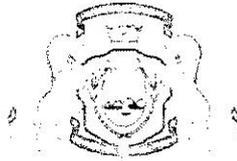
“Art. 2º. – São criados, no âmbito da Prefeitura Municipal dos Barreiros e dos Fundos Municipais, os Fundos Rotativos descritos no **Anexo Único** desta Lei, no valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais)”.

Art. 2º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 876/2013 passará a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

UNIDADE GESTORA	VALOR DO FUNDO ROTATIVO (R\$)
Gabinete do Prefeito Secretaria de Governo Secretaria de Administração Secretaria de Obras e Urb. Secretaria de Educação Secretaria de Agric. e M. Amb. Secretaria de Cultura e Turismo Secretaria de Finanças Secretaria de Esportes Secretaria de Segurança Pública	R\$ 2.500,00 por Unidade Gestora
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.000,00
Fundo Municipal de Ação Social	R\$ 4.000,00
Valor global dos Fundos Rotativos	R\$ 33.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



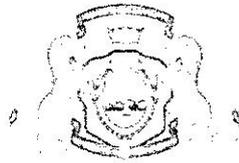
PREFEITURA MUNICIPAL
BARREIROS
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Permanecem em plena vigência as demais disposições da Lei Municipal nº 876/2013, que não tenham sido direta ou indiretamente alteradas pela presente Lei.

Barreiros/PE, 08 de abril de 2024.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19/2024

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros-PE,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei que atualiza os valores do Fundo Rotativo de Despesas Correntes de Pequena Monta e dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas, objetivando assegurar a operacionalidade da Administração Pública Municipal.

Esta nossa proposta está de acordo com o que determina a Lei Federal nº 4320/64, que diz no seu **Art. 68**: ***“O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação”.***

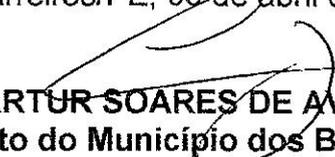
Como podemos perceber, a lei de adiantamento para pequenas despesas é uma necessidade para a Administração, posto que, podemos eliminar a burocracia na realização de pequenas despesas, dando uma maior agilidade no pagamento de despesas miúdas como: despesas postais, táxi, fotocópias, impressões, ônibus, formulários, hortifrutigranjeiros e outras despesas de pequena monta.

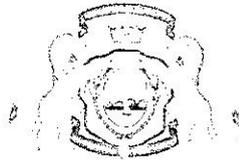
Por fim, ressaltamos que a referida lei municipal foi editada há mais de uma década, necessitando, portanto, de uma atualização nos seus valores mensais por cada secretaria.

Diante do exposto, e pela utilidade ao Poder Público Municipal, esperamos uma tramitação rápida desta nossa proposta, que impulsionará e agilizará a execução dos serviços públicos em nosso Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Barreiros/PE, 08 de abril de 2024.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



Barreiros/PE, 08 de abril de 2024.

Ofício Gab. Prefeito nº 503/2024

Ref. Encaminha Projeto de Lei que "Atualiza os valores constantes da Lei Municipal nº 876/2013, que trata do Fundo Rotativo de Despesas Correntes de Pequena Monta no âmbito do Município dos Barreiros-PE e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, o Município dos Barreiros-PE, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, apresentar justificativa e minuta de Projeto de Lei que "**Atualiza os valores constantes da Lei Municipal nº 876/2013, que trata do Fundo Rotativo de Despesas Correntes de Pequena Monta no âmbito do Município dos Barreiros-PE e dá outras providências**", para atender à necessidade de melhor organização e eficiência administrativa.

Assim, apostando no espírito público e o comprometimento do Poder Legislativo Municipal, por certo, após a análise da constitucionalidade do projeto proposto e eventuais contribuições dos r. vereadores, a referida proposição receberá a esperada aprovação dessa Casa Legislativa.

Por fim, ressaltamos que o referido projeto de lei está devidamente fundamentado conforme justificativas abaixo, motivo pelo qual requeremos a realização da votação, tendo em vista a notável relevância da matéria para a busca da maior eficiência dos serviços públicos.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros/PE

Câmara Municipal dos Barreiros PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Nº _____	Data, 15/04/24
Às 9:24 hs.	
	
Ass. do Recebedor	



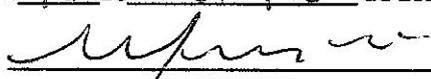
Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 008/2024.

RELATOR: Cristiano Eduardo dos Santos Nascimento

PARECER	<u>APROVADO</u>
POR	<u>12</u> VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM	<u>18</u> de <u>JUNHO</u> de 2024.
	
	PRESIDENTE

Atualiza os valores constantes da Lei Municipal nº 876/2013, que trata do Fundo Rotativo de Despesas Correntes de Pequena Monta no âmbito do Município dos Barreiros –PE e dá outras providências.

I - HISTÓRICO:

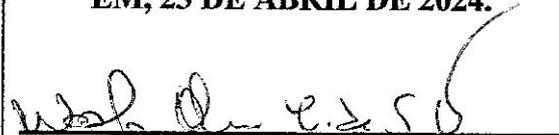
Trata-se de análise ao **Projeto Lei nº 009/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, pretendendo atualizar os valores constantes da Lei Municipal nº 876/2013, que trata do Fundo Rotativo de Despesas Correntes de Pequena Monta no âmbito do Município dos Barreiros –PE e dANDO outras providências.

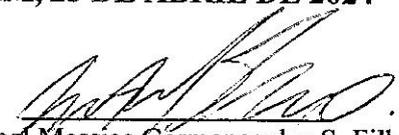
II - PARECER:

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2024.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de abril de 2024.


Cristiano Eduardo dos Santos Nascimento
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES EM, 23 DE ABRIL DE 2024.

Wadja Oliveira Leite Souza Leão VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES EM, 23 DE ABRIL DE 2024

Manoel Messias Germanos dos S. Filho MEMBRO



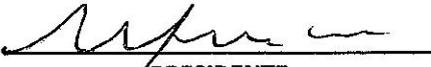
Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 012/2024.

RELATOR: Wadja Oliveira Leite de Souza Leão

PARECER <u>APROVADO</u>
POR <u>12</u> VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM <u>18</u> de <u>JUNHO</u> de 2024.
 PRESIDENTE

Atualiza os valores constantes da Lei Municipal nº 876/2013, que trata do Fundo Rotativo de Despesas Correntes de Pequena Monta no âmbito do Município dos Barreiros –PE e dá outras providências.

HISTÓRICO:

Trata-se de análise ao Projeto Lei nº 009/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, pretendendo atualizar os valores constantes da Lei Municipal nº 876/2013, que trata do Fundo Rotativo de Despesas Correntes de Pequena Monta no âmbito do Município dos Barreiros –PE e dando outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Conforme previsto no art. 79, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

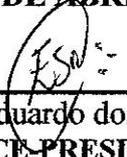
Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Comissão nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

Portanto, somos favoráveis ao Projeto Lei nº 009/2024.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 23 de abril de 2024.

Wadja Oliveira Leite de Souza Leão
RELATORA

PELAS CONCLUSÕES
EM, 23 DE ABRIL DE 2024.


Cristiano Eduardo dos S. Nascimento
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
EM, 23 DE ABRIL DE 2024.

Manoel Gomes Ferreira
MEMBRO